

LEI N.º 553/2018

EMENTA: INSTITUIR O  
PARLAMENTO JOVEM NO  
MUNICÍPIO DE SALOÁ- PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**ART. 1º** Fica instituído no âmbito municipal “parlamento jovem” compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta lei, de caráter informativo, relativo ao exercício da cidadania é elucidativo do funcionamento de poder legislativo.

**ART. 2º** O parlamento jovem tem por finalidade possibilitais alunos (as) da escola publicas e particulares a vivencia do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na câmara, com diplomação e exceção de mandato.

**ART. 3º** O parlamento jovem será constituído por 11 (onze) vereadores jovens, os quais serão escolhidos entre os alunos do 6º ao 9º - Ensino Fundamental II com idade não superior a 16 anos.

**ART. 4º** Os alunos (as) que se refere o caput deste artigo deverão apresentar trabalhos em forma de projeto de Lei visando o bem estar da comunidade, os quais serão avaliados por suas escolas e posteriormente encaminhados á câmara municipal ate o dia 15 do mês de outubro de cada ano.


**ART. 5º** Cada escola do município pública, deverá apresentar os melhores trabalhos de seus alunos os quais serão avaliados pelos vereadores da Câmara Municipal, até o ultimo semana do mês de outubro.

Parágrafo Inicia. Os autores dos 11 (onze) melhores trabalhos formarão o parlamento jovem.

**ART. 6º** a sessão solene de posse parlamento jovem a que se refere o ART. 10º será realizado no dia (20 de dezembro) emancipação política e serão presididos pelo presidente da câmara assessorado pela mesa oficial, que darão posse os vereadores jovens eleitos.

§ 1º Ao tomarem posse, os vereadores do parlamento jovem prestação o seguinte juramento.

Prometo desempenhar fielmente meu mandato, buscando promover sempre o bem estar dos habitantes de Saloá e em seguida será composto à mesa Diretora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**Parágrafo Único:** A mesa do parlamento jovem será composta por um presidente, um vice-presidente, 1º secretaria e 2º secretaria eleitores em voto aberto entre os vereadores jovens.

**ART. 7º** A eleição dos membros da mesa do parlamento jovem será individual para todos os cargos, sendo vencedor o mais votado.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate será vencedor o vereador jovem de maior idade.

**ART. 8º** A mesa do Parlamento Jovem Saloense compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da sessão Plenária.

**ART. 9º** O parlamento jovem deverá seguir os preceitos constitucionais, bem como as regras da Lei (orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal).

**ART. 10º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto Legislativo 08/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de Junho de 2018.



**MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES**  
Prefeito

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 15 de Junho de 2018



Sec. de Administração

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá – PE  
Cep.55.350-000 – Fone(87) 3782-1181  
Cnpj. 11.455.714/0001-00